



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Joinville, nº 320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.420.840/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 4/2026, Pregão Eletrônico nº 4/2026** homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos complementares da Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas do Município de Águas de Chapecó, a serem desenvolvidos em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado, conforme especificações do Termo de Referência.

Lote 01	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Estrutural para Unidade de Saúde 24h do Município, conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$	R\$
02	Elaboração de Estudo de Sondagem e elaboração de Projeto de Fundações, para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$	R\$



VALOR TOTAL LOTE 01	R\$
----------------------------	------------

Lote 02	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto Elétrico, Rede de Dados, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) e Climatização Embutida (ar condicionado) para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$ 28.594,94	R\$ 28.594,94

VALOR TOTAL LOTE 02	R\$
----------------------------	------------

Lote 03		Qtde.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elaboração de Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), com o devido Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para Unidade de Saúde 24h do Município conforme projeto arquitetônico, incluso planilha orçamentária e quantitativo, memorial descritivo e de cálculo e cronograma físico e financeiro, assinados pelo proponente.	01	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL LOTE 03	R\$
----------------------------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão Eletrônico nº 4/2026 e seus anexos, homologado em xx/xx/2026, que integram esse contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Será executado sob o regime indireto.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e xx parcelas mensais de R\$ xxx (xxx).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 26/01/2026, devendo ser utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.



CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 O prazo para execução e entrega completa dos projetos será de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço.

7.2 Os projetos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado em formato PDF e editável além de uma cópia física. Devendo dentro deste prazo ser aprovado pelo município.

7.3 Todos os projetos deverão:

- ser compatibilizados entre si;
- observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT;
- atender às exigências dos órgãos licenciadores;
- conter detalhamento suficiente para execução da obra sem necessidade de complementações posteriores.

7.3.1 PROJETO ESTRUTURAL

O Projeto Estrutural deverá ser desenvolvido com base nas premissas estabelecidas no Projeto Arquitetônico aprovado, nos estudos geotécnicos e topográficos do terreno, e nos critérios de segurança, desempenho, durabilidade, economia e viabilidade construtiva;

O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao correto dimensionamento e detalhamento da estrutura e fundações, incluindo:

- Plantas executivas de formas e armaduras para fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais (no caso de concreto armado);
- Detalhamentos e ligações de elementos pré-moldados (caso existam), incluindo lajes, painéis, pilares e vigas;
- Detalhamento de estruturas metálicas, com indicações de perfis, conexões, parafusos, soldas e apoios (para o caso da cobertura que é estrutura metálica);
- Memorial descritivo e de cálculo completo, com hipóteses adotadas, modelos estruturais e normas utilizadas;
- Dimensionamento dos muros;
- Quadro resumo de materiais;
- Análise de estabilidade global e local da estrutura;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs);



- Instruções para execução, transporte e montagem de elementos estruturais especiais, quando necessário;
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A definição do sistema estrutural e das fundações deverá considerar:

- Compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais disciplinas;
- Características geotécnicas do terreno (tipo de solo, nível d'água, capacidade de carga, presença de rochas ou camadas compressíveis);
- Facilidade e velocidade de execução;
- Disponibilidade de materiais e mão de obra local;
- Custos globais da estrutura e das fundações, incluindo transporte, montagem e manutenção;
- Durabilidade, vida útil da estrutura e facilidade de manutenção ao longo do tempo.

A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

7.3.2 PROJETO DE FUNDAÇÕES E SONDAGEM

O Projeto de fundações deverá ser desenvolvido com base nas premissas estabelecidas no Projeto Arquitetônico aprovado, nos estudos geotécnicos e topográficos do terreno e estrutural, e nos critérios de segurança, desempenho, durabilidade, economia e viabilidade construtiva;

A empresa contratada é responsável pela execução da sondagem.

O projeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao correto dimensionamento e detalhamento da estrutura e fundações, incluindo:

- Projeto completo das fundações, com base nos dados do estudo geotécnico, incluindo dimensionamento, detalhamento e especificações técnicas para fundações diretas ou profundas;
- Laudo de sondagem e devida ART;
- Memorial descritivo e de cálculo completo, com hipóteses adotadas, modelos estruturais e normas utilizadas;



- Quadros de cargas atuantes nas fundações, compatibilizados com os resultados das sondagens e do modelo estrutural;
- Quadro resumo de materiais;
- Análise de estabilidade global e local da estrutura, incluindo os elementos de fundação e contenção, quando aplicável;
- Detalhes de ancoragens, ligações e apoios em estruturas mistas, quando necessário;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- Instruções para execução, transporte e montagem de elementos estruturais especiais, quando necessário.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A definição do sistema estrutural e das fundações deverá considerar:

- Compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais;
- Características geotécnicas do terreno (tipo de solo, nível d'água, capacidade de carga, presença de rochas ou camadas compressíveis);
- Facilidade e velocidade de execução;
- Disponibilidade de materiais e mão de obra local;
- Custos globais da estrutura e das fundações, incluindo transporte, montagem e manutenção;
- Durabilidade, vida útil da estrutura e facilidade de manutenção ao longo do tempo.
- A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;
- Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

OBSERVAÇÃO: a contratada será responsável pelo estudo de sondagem do terreno em questão, devendo este também apresentar o laudo de sondagem e responsabilidade técnica executado pela mesma.



Para os projetos de fundações e estrutural, a contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente:

- NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto;
- NBR 8800:2024 Versão Corrigida:2025 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
- NBR 6120:2019 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- NBR 6123:2023 Versão Corrigida:2025 - Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 8681:2003 Versão Corrigida:2004 – Ações e segurança nas estruturas;
- NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;
- Demais normas complementares aplicáveis aos sistemas estruturais e fundações adotados.

7.3.3 PROJETO ELÉTRICO, REDE DE DADOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) E CLIMATIZAÇÃO

O projeto deverá ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico e nas demandas funcionais da edificação, além das necessidades funcionais e programáticas definidas pelo contratante, contemplando as instalações de força, iluminação, automação predial, segurança eletrônica (rede de monitoramento), proteção contra descargas atmosféricas e demais sistemas de baixa e média tensão;

O projeto deverá atender às normas técnicas da ABNT, regulamentações da concessionária local de energia elétrica, normas de segurança do trabalho e requisitos de eficiência energética, garantindo desempenho, confiabilidade e segurança;

O projeto deverá contemplar a concepção e o detalhamento das seguintes disciplinas associadas:

- Instalações elétricas de força: plantas e diagramas unifilares/multifilares, quadros de distribuição, circuitos, pontos de consumo e dimensionamento de condutores e dispositivos de proteção;
- Automação predial: infraestrutura para sistemas inteligentes de controle (iluminação, climatização, segurança, acesso e outros), incluindo cabeamento estruturado;
- Geração de energia (gerador);
- Sistema de Lógica e segurança eletrônica: projeto das câmeras, pontos de gravação, monitores, cabeamento, rede lógica e integração com sistemas de controle de acesso e alarmes;
- Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA): projeto conforme NBR 5419;
- Memorial de cálculo: dimensionamento de condutores, disjuntores, dispositivos de proteção, fator de demanda e queda de tensão;



- Memorial descritivo: materiais, equipamentos e soluções construtivas especificados.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A Contratada deverá considerar os seguintes aspectos técnicos e normativos durante a elaboração do Projeto Elétrico:

NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 14039:2021 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- NBR ISO/CIE 8995-1:2013 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
- NBR 15214:2024 - Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- Normas da ANEEL e concessionária local de energia elétrica;
- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR-35 – Trabalho em altura (quando aplicável).

A Contratada deverá realizar a compatibilização do presente Projeto com os demais projetos complementares, garantindo a eliminação de interferências e a viabilidade da execução;

Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

7.3.4 PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI)

O PPCI deverá ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico e nas normas técnicas aplicáveis, contemplando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias locais de gás (cozinha), legislação municipal e estadual, normas da ABNT e regulamentações de segurança. Os projetos deverão garantir a segurança da edificação e de seus usuários, assegurando conformidade com os requisitos de prevenção e combate a incêndio.

A documentação deverá contemplar a concepção e o detalhamento das seguintes disciplinas associadas:

- Projeto Preventivo Contra Incêndio (PPCI)



- Planta baixa com localização de equipamentos de combate a incêndio (hidrantes, extintores, detectores, alarmes, sprinklers, sinalizações, entre outros necessários, caso necessidade);
- Sistema de iluminação e sinalização de emergência;
- Saídas de emergência, rotas de fuga e escadas de segurança;
- Projeto de sistema de hidrantes e/ou sprinklers conforme ocupação (caso exista);
- Detalhes executivos de dispositivos e equipamentos de segurança contra incêndio;
- Memorial descritivo com especificações técnicas e atendimento às exigências legais;
- Memorial de cálculo;
- Detalhes construtivos das prumadas, ramais e sistemas de proteção;
- Atestado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.
- Orçamento de materiais, com base em Tabelas de Orçamento, preferencialmente Tabela Sinapi. Caso seja realizado cotações, estes deverão compreender de no mínimo três cotações;
- BDI;
- Cronograma físico/financeiro.

A Contratada deverá considerar os seguintes aspectos técnicos e normativos durante a elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio:

- Normas técnicas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (legislação estadual vigente);
- NBR 9077:2025 – Projeto de saídas de emergência;
- NBR 13714:2000 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NBR 10897:2020 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;
- NBR 16820:2022 - Sistemas de sinalização de emergência - Projeto, requisitos e métodos de ensaio;
- Demais NBRs específicas aplicáveis à ocupação e risco da edificação.
- NBR 15526:2012 Versão Corrigida:2016 – Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais - Projeto e execução;
- Normas de ventilação e exaustão para ambientes com equipamentos a gás.

O projeto deverá ser compatibilizado com os demais projetos complementares de forma a garantir a integração técnica, a segurança global da edificação e a viabilidade executiva.



Caberá à Contratada fornecer todos os elementos técnicos necessários à obtenção de licenças e aprovações legais junto aos órgãos competentes.

7.3.5 DETALHES DO ORÇAMENTO PARA TODOS OS PROJETOS

A Contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 12.462/2011 c/c a Súmula TCU nº 258/2010, aplicável a todos os regimes de execução contratual, conforme determinação expressa no Acórdão nº 2.123/2017- TCU-Plenário;

Os orçamentos apresentados devem ser baseados em tabelas de custos, preferencialmente Tabela SINAPI, na ausência do material na tabela deverão ser realizados três cotações cada material.

Será necessária a apresentação de:

- Planilha orçamentária, preferencialmente no modelo SINAPI;
- Cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- Memorial quantitativo;
- Tabela de composições próprias (caso sejam realizadas composições de item no SINAPI);
- Tabela de cotações e suas respectivas pesquisas (no mínimo três cotações cada material);
- Cronograma físico financeiro;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs).

Os orçamentos realizados devem estar de acordo com a LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 e podem ser rejeitados caso forem apresentados em desacordo.

7.4 O prazo para execução dos projetos é de 25 dias corridos, podendo ser prorrogado conforme conveniência do município.

Os projetos deverão ser entregues:

- em formato **PDF**, devidamente assinados;
- em formato **editável (DWG ou equivalente)**;
- uma cópia física;
- acompanhados das respectivas **ARTs/RRTs**.

7.5 Poderá ser subcontratado apenas o laudo de sondagem, por se tratar de um serviço especializado, conforme Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Conta 2 – 1500.0000.1002

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

11.1 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.



§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
([art. 92, XIV](#))

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser do Termo de Referência.
- b) A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;



- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.
- g) Atender a todas as Normas (ABNT) e Leis vigentes quanto as exigências de qualidade dos materiais empregados, especificações técnicas, boas práticas de execução e controle de qualidade.
- h) Em caso de discordâncias de informações, prevalecer sempre as exigências de Normas (ABNT) e Legislações.
- i) A empresa deve fornecer materiais e métodos executivos de acordo com as exigências das Normas (ABNT) e Leis vigentes, e prestar garantias conforme Lei nº14.133, e demais legislações pertinentes.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências no Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

12.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto nº 048/2025:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	VIII IX X XI



	prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---	--

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 12.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 12.3:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 12.3. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa



e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.4 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Portaria nº 030/2026.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Evandro Cesco

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Renata Lorenzet



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de



violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxxx de 2026.

Prefeito
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA